



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 022/2017

Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2017

Processo Administrativo nº 1620/2017

Tipo julgamento: Menor preço unitário, por item.

Finalidade: Registro de Preços

Objeto: MEDICAMENTOS

O Município de São Francisco de Paula, por intermédio do Prefeito, que no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de Concorrência, tipo menor preço unitário, por item, tendo por finalidade Registrar os Preços dos itens especificados no Termo de Referência – anexo I, deste edital, a qual se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 900, de 31 de janeiro de 2012 e as condições deste instrumento convocatório. A licitação será julgada pela Comissão Permanente de Licitação.

Os invólucros, contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, serão recebidos mediante protocolo, até às **09h30min do dia 11 de julho de 2017**, na sala de Licitações do prédio localizado no nº 444, na Avenida Júlio de Castilhos, centro, nesta cidade.

Item 01

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o conjunto de itens constantes no Termo de Referência – anexo I – deste edital, com a finalidade de registrar os preços para eventuais aquisições.

1.2. A presente licitação destina-se à escolha do menor preço unitário, por item, dos produtos listados no Termo de Referência, para constarem em registro de preços, objetivando eventuais aquisições dentro dos limites compreendidos entre o quantitativo mínimo e máximo informados no termo de referência, quando deles o Município tiver necessidade e desde que os seus preços estejam compatíveis com os praticados pelo mercado no momento da uma eventual compra.

1.3. A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

1.4. As quantidades e o prazo de entrega dos produtos que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço, correspondente a um ano, contado da data da assinatura da ata de registro de preços.

Item 02

DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação e, ainda, aquelas que estiverem em regime de falência e empresas em forma de consórcio, além daqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3. A cotação e participação no processo licitatório devem ser precedidas da observância e conhecimento prévio do Edital, pela licitante, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4. A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes diretamente por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.4.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.5. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.6 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.6. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, procurador, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

b) se representada por procurador, além dos documentos solicitados na alínea “a” acima, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida/autenticada em cartório/tabelionato, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representar a outorgante em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma autenticada em cartório/tabelionato, comprovado a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

2.6.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente do que nele constar.

2.6.2. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento ou a procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma assinatura invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Item 03

DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

3.1. Os interessados em participarem da presente licitação deverão apresentar documentação e propostas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, contendo, em seu anverso, além do nome da proponente, o telefone e o e-mail para contato, a modalidade e o número da licitação, identificados como Invólucro nº 01 - Documentação habilitatória - e Invólucro nº 02 – Proposta.

3.2. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital.

Item 04

DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação à presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega do invólucro nº 01 contendo, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

4.1.1. Declarações:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;

b) declaração de não impedimento;

c) declaração de inexistência de servidor público, da ativa, em seu quadro societário;

d) declaração de capacidade de fornecimento;

e) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital.

4.1.1.1. Modelos das declarações estão disponíveis no seguinte endereço de hiperlink:

https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc

4.1.2. Capacidade Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2.1. Será dispensada de apresentação, no invólucro de habilitação, dos documentos referidos no item 4.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, desde que o tenha feito por cópia autenticada.

4.1.3. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

d) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/91;

e) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

6.1.4. Regularidade Trabalhista:

a) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias.

4.1.6. Qualificação Técnica:

a) Cópia datada e autenticada da publicação no Diário Oficial da União do Registro do medicamento no Ministério da Saúde, dentro da validade, ou original eletrônica do sítio da ANVISA. Os produtos isentos de registro no ministério da saúde devem apresentar documento que comprove sua isenção de registro, junto ao Ministério da Saúde;

b) Quando se tratar de importação direta, o licitante deverá fornecer cópia reprográfica do Diário Oficial da União, em que conste o registro do produto ofertado junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou anuência deste Ministério para o fornecimento de medicamentos que não são detentores de registro;

c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);

d) Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

e) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa – AFE, participante da licitação;

f) Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

g) Declaração do laboratório, credenciando a Distribuidora a comercializar seus produtos.

4.1.6.1. A licitante deverá anotar o(s) n°(s) do(s) item(ns) no(s) documento(s) referente(s) a qualificação técnica, sempre que este(s) dizer respeito ao(s) item(ns) e não a empresa.

4.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados ou de declarações falsas acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião ou servidor público deste Município, integrante da Comissão Permanente de Licitações ou responsável pelo cadastro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.1. Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações os documentos deverão ser apresentados até 01 (um) dia útil antes da data da licitação.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de declaração assinada por seu representante legal de que, da data da sua expedição, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação.

4.4.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Certificado de Registro Cadastral, precisam ser apresentados juntamente com o CRC, no interior do invólucro número 01.

4.4.2. Os documentos exigidos para habilitação que estejam vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do invólucro nº 01.

4.5. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade, não podem ter data de emissão superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.

4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.7. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida/autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.7.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.

4.8. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 4.6 e/ou 4.7, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa e/ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.10. O prazo de que trata o item 4.8 poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Item 05

DA PROPOSTA

5.1. O invólucro número 2 deverá conter, em seu interior:

a) Proposta redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada, contendo a razão social da empresa, a descrição completa dos produtos ofertados – a marca, o volume, a quantidade, etc., e ter o preço líquido, em moeda nacional, sendo que o centavo poderá ser fracionado até cinco casas após a vírgula, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, os quais correrão por conta da licitante vencedora;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- a.1) Quando eventualmente solicitado o fornecimento, o valor do empenho necessariamente terá apenas 02 casa decimais.
- a.2) O licitante deverá informar em sua proposta de preços se o medicamento é genérico, em coluna apropriada, conforme modelo do Anexo III deste edital;
- b) Proposta de preços em tabela do Word, gravada em CD, DVD ou *pen drive*, no formato do anexo III deste edital, contendo uma coluna contemplando todos os itens, independentes de estarem sendo ou não cotados pela licitante, outra coluna com os valores e outra coluna com as marcas. Para os itens não cotados, deve ficar em branco o local na linha correspondente ao valor à marca. O CD, DVD ou *pen drive* não será devolvido, pois deverá ficar anexado ao processo licitatório.
- 5.2. Os preços deverão ser cotados na condição e modalidade de transporte “CIF”, uma vez que o(s) produto(s) deve(m) ser entregues, quando eventualmente solicitados, em São Francisco de Paula.
- 5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.
- 5.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.5. Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, ou sujeitar-se a suportar o eventual prejuízo decorrente.

Item 06

DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS

- 6.1. Os documentos e propostas serão apresentados na forma prevista no subitem 3.1.
- 6.2. Declarado, pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, com finalidade meramente elucidativa.
- 6.3. Os representantes presentes serão credenciados e, ato seguinte, iniciada a abertura dos invólucros.
- 6.3.1. Abertos os invólucros de nº 01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.
- 6.4. Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.
- 6.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros de nº 2, em sessão pública previamente designada, que poderá ser a mesma prevista no preâmbulo deste edital, para recebimento e abertura dos invólucros nº 01, se todos representantes presentes e devidamente credenciados, das licitantes, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro Ata.
- 6.5.1. Havendo pelo menos uma licitante sem representante presente necessariamente deverá ser suspensa a sessão e aberto o prazo para eventual apresentação de recurso.
- 6.6. Depois de decorrida a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão.
- 6.7. Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda indevassados, diretamente ao representante credenciado ou deixados à disposição da licitante por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
- 6.7.1. Os invólucros não retirados dentro das condições do item 6.7 serão inutilizados.
- 6.8. Abertos os invólucros de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas, por item ou na íntegra, que:
- a) apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento;
 - b) não atendam às especificações do edital;
 - c) apresentarem preço superestimado e/ou inexequível e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor;
 - d) rasuradas, sem data, sem assinatura, com numeração dos itens sem correspondência com aquela constante no anexo I deste instrumento.
- 6.9.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários excedam o valor de referência constante no Termo de Referência – anexos I deste edital.
- 6.9.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários fiquem inferiores ao previsto no inciso II do artigo 48 da Lei Federal Nº 8666/93.
- 6.10. As propostas das licitantes que tenham participado com orçamento para formação do preço referencial, somente serão aceitas se o valor não for superior ao apresentado no referido orçamento ou não for superior ao valor referencial contido no anexo I deste ato convocatório, considerando-se entre ambos os valores o menor.
- 6.11. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que a tornaram imprestável.
- 6.12. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 6.13. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.
- 6.14. De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão de Licitação e, quando for o caso, pelas licitantes presentes.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.15. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 6.16. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 6.17. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 6.14 no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 9h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 6.18. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 6.17.
- 6.19. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 6.17.
- 6.20. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 6.21. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.
- 6.22. Os prazos previstos nos itens 6.20 e 6.21 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.
- 6.23. Eventual impugnação ao edital deverá ser apresentada dentro do prazo previsto na Lei 8.666/93, em original, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações.

Item 07

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. O julgamento das propostas será realizado em função do **menor preço unitário, por item**, classificando-se em primeiro lugar aquela que estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço unitário.
- 7.1.1. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preços, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.
- 7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.
- 7.3. Em caso de empate ficto, como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.6 ou 4.7, deste edital.
- 7.4 Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 7.5. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 7.6 Ocorrendo o empate na forma do item 7.3, serão utilizados os critérios abaixo definidos:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.6 ou 4.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 7.7 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 7.8 O disposto nos itens 7.2 a 7.6, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências do item 4.6 ou 4.7, deste edital.
- 7.9 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Item 08

DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, na farmácia da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, em perfeitas condições de consumo e em conformidade com as especificações da proposta de preço e as especificações técnicas mínimas constantes do Edital ou serão aplicadas as penalidades cabíveis.
- 8.1.1. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de controle de qualidade de cada lote do produto.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 8.2. O acondicionamento e o transporte dos produtos devem obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos.
- 8.3. As empresas distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, quando da entrega dos medicamentos.
- 8.4. Somente serão aceitos os medicamentos que no momento da entrega apresentem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e 90% (noventa por cento) para os produtos em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano.
- 8.5. Em cada embalagem, primária e/ou secundária (*blister* e ou frasco), deverá constar impresso e individualmente, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, de tal forma que não possa ser removida sem danificar a embalagem. No caso de latas ou frascos, deve estar no corpo do medicamento e não na tampa.
- 8.6. A embalagem primária (*blister* ou invólucro) deverá conter unidades compatíveis com o tratamento padronizado e será analisada pela Comissão de Assistência Farmacêutica, necessitando a descrição completa de cada item por parte dos fornecedores.
- 8.7. Os materiais entregues serão recebidos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento, acompanhado por funcionário designado pelo órgão solicitante;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do fornecimento e consequente aceitação, de acordo com o Art. 73, inciso II alíneas “a” e “b” da Lei n. 8666/93.
- 8.8. Será considerado como entregue definitivamente o produto que já tiver sido vistoriado e aprovado pela fiscalização.
- 8.9. Os produtos apresentados em desconformidade com o registrado (preço, marca, volume, modelo, etc.) serão devolvidos para que a empresa providencie sua regularização.
- 8.10. O custo pela devolução e reenvio de novos produtos adequados ao contratado ficam às expensas da empresa com preços registrados.
- 8.11. Caso o produto não corresponda ao registrado e/ou contratado, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 8.12. Caso a contratada com preço registrado não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.
- 8.13. Caso a contratada com preço registrado na Ata se recusar ao recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por *e-mail*, a Administração convocará a segunda melhor classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, facultando aos faltosos as penalidades cabíveis.

Item 9

DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 9.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos produtos eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da dotação orçamentária a ser indicada pelo requerente, a qual deverá estar prevista no orçamento do Município.
- 9.2. A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 9.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do produto eventualmente solicitado.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.5. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de requerimento formal ao Setor de Suprimentos e Compras, controlador do Registro de Preços, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, planilha demonstrativa da participação percentual de determinado insumo sobre o preço total ou de outros documentos.
- 9.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente a época do pedido de revisão dos preços.
- 9.7. O pedido de atualização dos preços registrados poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores, com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 9.8. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 9.4, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros 15 (quinze) dias do mês subsequente ao bimestre citado.

Item 10

DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do consumo máximo estimado;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) executar o fornecimento/entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, admitido o máximo de 03 (três) ocorrências: advertência.
- d) inexecução total do fornecimento/entrega: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor correspondente à quantidade total estimada de compra do(s) item(ns) solicitado(s) e não atendido(s);

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor da quantidade estimada e ainda não adquirida para todos os itens registrados para a empresa.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades no que lhe couber, podendo as sanções previstas ser aplicadas cumulativamente:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos.

10.4. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- c) Cancelamento do preço registrado.

10.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b”, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 02 (dois) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral.

10.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

10.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

Item 11

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- a) pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento da notificação quando:
- I) o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados, por razões de interesse público, fundamentado;
- II) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- III) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do Edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

11.2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da farmacêutica responsável pela farmácia básica do Município, através do endereço eletrônico: farmacibasicasaochico@gmail.com, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso de não aceitação das razões do pedido.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3. A solicitação de cancelamento do registro do(s) preço(s) não desobriga o fornecedor com preços registrados da entrega dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolapada em 30 dias.

11.4. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previsto nesta cláusula será feito por notificação extrajudicial.

11.5. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 05 dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação da notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

Item 12

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Eventuais aquisições ficam condicionadas a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para suportar a despesa.

Item 13

DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, o(s) qual(is) não o fazendo decairá(am) do direito, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.

13.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos itens propostos pela empresa que não honrou seu compromisso, multiplicado pela quantidade estimada de consumo para os 12 (doze) meses.

13.4. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Item 14

DA PUBLICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação dessas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

14.2. Homologado o resultado classificatório, os preços serão registrados e o Município poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

Item 15

DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos e integram este edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta Ata Registro Preços;
- c) ANEXI III – Modelo de planilha para apresentação em arquivo digital.

Item 16

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

16.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.4 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

16.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

16.7. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que qualquer licitante pleiteie o direito de indenização.

16.8. Fica vedado a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta Licitação.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

16.9. A Contratada é responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a esta Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

16.10. O licitante que apresentar proposta relativa a esta Licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições e locais para a sua participação e o cumprimento das obrigações.

16.11. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.12. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.13. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

16.14. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

16.14.1. Para autenticação de cópia de documentos por servidor público deste Município, observar o seguinte:

a) se para cadastro: compete unicamente ao servidor responsável pelo cadastro;

b) se para habilitação ou credenciamento: compete tanto ao servidor responsável pelo cadastro quanto pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

16.14.1.1. A cópia deverá ser apresentada acompanhada do documento original.

16.15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégio que seja.

Item 17

DAS INFORMAÇÕES

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Vicente pelo *e-mail* licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3244-1214 – ramal 225.

17.2. Dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo *e-mail* cincinatoterra@gmail.com ou pelo fone (54) 3244-3094.

17.3. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no sítio eletrônico, ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo, até 24 horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 05 de junho de 2017.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo Serviço Jurídico do Município.

Em: ____/____/2017

Advogado(a) do Município

Marcos André Aguzzolli
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 022/2017
Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2017
Processo Administrativo nº 1620/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição dos medicamentos	CONSUMO ESTIMADO (em unidades)		Valor referência
		Mínimo	Máximo	R\$
1	Aciclovir 200mg - comprimido	10	20.000	0,3198
2	Aciclovir 50mg/g - creme, bisnaga 10g.	10	500	3,7167
3	Ácido fólico 5mg - comprimido	500	50.000	0,0532
4	Ácido Valpróico 250mg - cápsula gel	500	60.000	0,3261
5	Ácido Valpróico 50mg/ml - Solução oral, frasco c/ 100ml + copo medida	50	1.500	4,1225
6	Ácido Valpróico 500mg - comprimido	500	60.000	0,8691
7	Alopurinol 100 mg - comprimido	1	60.000	0,0938
8	Aminofilina 100 mg - comprimido	30	10.000	0,0902
9	Amiodarona, cloridrato 200mg - comprimido	30	30.000	0,3276
10	Amitriptilina, cloridrato 25mg - comprimido em blister fracionável	500	250.000	0,0590
11	Amoxicilina 500mg - cápsula (medicamento genérico)	500	100.000	0,2133
12	Amoxicilina 50mg/ml - suspensão oral, frasco c/ 150ml + copo medida (medicamento genérico)	50	3.000	6,5245
13	Amoxicilina 50mg/ml - suspensão oral, frasco c/ 60ml + copo medida (medicamento genérico)	50	3.000	6,0021
14	Ampicilina 500mg, cápsula (medicamento genérico)	10	10.000	0,2557
15	Ampicilina 50mg/ml - suspensão oral, frasco c/ 60ml + copo medida (medicamento genérico)	10	500	4,2553
16	Anlodipino, besilato 10mg - comprimido	500	200.000	0,0785
17	Atenolol 25mg - comprimido, medicamento genérico	500	500.000	0,1266
18	Atenolol 50mg - comprimido, medicamento genérico	500	100.000	0,0470
19	Atropina, sulfato 0,25 mg/ml - solução injetável, ampola 1 ml	10	200	0,7076
20	Benzilpenicilina potássica + Procaína 400.000UI - Pó p/ suspensão injetável c/ diluente	50	2.000	7,0565
21	Benzoato de benzila 200mg/ml - emulsão, frasco 60 ml	1	500	2,2131
22	Biperideno 2mg - comprimido em blister fracionável	500	100.000	0,2570
23	Bupropiona, cloridrato 150mg - Comprimido Revestido	10	25.000	0,6523
24	Carbamazepina 20mg/ml - suspensão oral, frasco c/ 100ml + copo dosador (Medicamento Genérico)	500	2.000	7,2518
25	Carbocisteína 20mg/ml - xarope infantil frasco c/ 100ml + copo dosador	50	3.000	3,2564
26	Carbocisteína 50mg/ml - xarope adulto, frasco c/ 100ml + copo dosador	50	3.000	4,0760
27	Carbonato de cálcio 1250 mg, equivalente a 500mg de cálcio - comprimido, acondicionado em blister	500	120.000	0,1165
28	Carbonato de lítio 300mg - comprimido, Medicamento Genérico, embalagem hospitalar, acondicionado em blister de 10 comprimidos ou fracionável	500	120.000	0,1950
29	Carvedilol 12,5mg - comprimido	500	50.000	0,2618
30	Carvedilol 25mg - comprimido	500	50.000	0,2700



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

31	Carvedilol 3,125mg - comprimido	500	50.000	0,1722
32	Carvedilol 6,25mg - comprimido	500	50.000	0,1677
33	Cefalexina 500mg - capsula, comprimido ou drágea, medicamento genérico, embalagem hospitalar, blister com 10 unidades	500	80.000	0,5839
34	Cefalexina 50mg/ml - suspensão oral, medicamento genérico, frasco c/ 100ml + copo medida	150	5.000	9,9807
35	Cefalexina 50mg/ml- suspensão oral, medicamento genérico frasco c/ 60ml + copo medida	150	5.000	8,1549
36	Cetoconazol 200mg - comprimido, embalagem hospitalar, blister com 10 comprimidos	500	20.000	0,2058
37	Ciprofloxacino, cloridrato 250mg - comprimido	1	30.000	0,8174
38	Ciprofloxacino, cloridrato 500mg - comprimido	30	30.000	0,4183
39	Clonazepam 0,5 mg - comprimido, embalagem hospitalar, blister fracionável	500	80.000	0,0951
40	Clonazepam 2 mg - comprimido	1	80.000	0,1326
41	Cloreto de potássio 10% - solução injetável, ampola 10 ml	1	200	0,3728
42	Cloreto de Sódio 0,9% - solução nasal, frasco 30ml	50	5.000	0,9670
43	Clorpromazina 100mg - comprimido, embalagem hospitalar, blister fracionável	500	100.000	0,2657
44	Clorpromazina 25mg - comprimido, embalagem hospitalar, blister fracionável	500	100.000	0,2885
45	Colagenase 0,6UI/g, sem clorafenicol, pomada bisnaga 30g	10	500	17,7155
46	Deslanosídeo - solução injetável 0,2 mg/ml, ampolas de 2 ml.	1	200	3,1067
47	Dexametasona 0,1% - solução oftálmica, frasco 5 ml	10	100	5,9979
48	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml - solução oral, frasco 100ml + copo medida	10	500	1,7887
49	Diazepam 10mg - comprimido, blister fracionável	500	100.000	0,0601
50	Diazepam 5 mg/ml - solução injetável, ampola de 2 ml	1	200	0,7038
51	Diazepam 5mg - comprimido, blister fracionável	200	100.000	0,0664
52	Digoxina 0,25mg - comprimido	500	70.000	0,0681
53	Dipirona 500mg/ml - solução injetável, ampola c/ 2ml	10	1.000	0,5028
54	Dipirona 500mg/ml - solução oral/ gotas, frasco c/ 10ml	200	5.000	0,7022
55	Dobutamina 250 mg/20 ml - solução injetável, ampola 20 ml	1	50	4,8525
56	Dopamina, cloridrato 5 mg/ml - solução injetável, ampola 10 ml	1	200	1,7085
57	Epinefrina (adrenalina) 1mg/ml - solução injetável	50	500	2,8742
58	Eritromicina, estolato 25mg/ml - suspensão oral, frasco 60ml	10	200	8,8807
59	Eritromicina, estolato 500mg - comprimido	10	5.000	1,3090
60	Espironolactona 25mg - comprimido	500	100.000	0,2357
61	Estrogênios conjugados 0,625mg - comprimido/drágea	10	3.000	0,5197
62	Fenitoína 100mg - comprimido	500	75.000	0,3265
63	Fenitoína sódica, 50 mg/ml - solução injetável, ampola 5 ml	1	200	2,3610
64	Fenobarbital 100 mg/ml - solução injetável, ampola de 2 ml	1	100	2,5925
65	Fenobarbital 100mg - comprimido, blister com 10 ou 15 comprimidos	500	75.000	0,1134

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

66	Fenobarbital 40mg/ml - solução oral/gotas, frasco 20ml	50	1.000	3,7108
67	Fenoterol 5mg/ml - solução para inalação e nebulização, frasco c/ 20ml	50	1.000	3,1699
68	Fluoxetina 20mg - cápsula, blister com 10 unidades	500	100.000	0,0634
69	Furosemida injetável 10 mg/ml - solução injetável, ampola 2 ml	1	200	0,8137
70	Glicose 25% - solução injetável ampola 10 ml	10	500	0,2746
71	Glicose 50% - solução injetável ampola 10 ml	10	500	0,4564
72	Guaco (Mikania glomerata) - xarope, sem açúcar, frasco 120ml + copo dosador	500	5.000	3,9230
73	Haloperidol 1mg - comprimido	30	15.000	0,1530
74	Haloperidol 5 mg/ml - solução injetável, ampola 1 ml	15	500	1,1061
75	Heparina Sódica 5.000UI/0,25ml - solução injetável, ampola 0,25ml	10	500	5,5497
76	Hidralazina, cloridrato 25mg - comprimido/drágea	500	50.000	0,2713
77	Hidralazina, cloridrato 50mg - comprimido/drágea	500	50.000	0,4590
78	Hioscina (escopolamina, butilbrometo) 10mg - comprimido	10	50.000	0,5873
79	Ibuprofeno 50mg/ml - solução/suspensão oral, frasco c/ 30ml	50	5.000	1,3511
80	Imipramina 25mg - comprimido, blister fracionável	30	100.000	0,3524
81	Isoflavona da soja (Glycine Max) 150mg - comprimido	30	5.000	0,6583
82	Isossorbida, Dinitrato 10mg - comprimido	500	50.000	0,2621
83	Isossorbida, Dinitrato 5mg - comprimido sublingual	500	50.000	0,3917
84	Isossorbida, mononitrato 40mg - comprimido	500	150.000	0,2936
85	Ivermectina 6mg - comprimido	10	3.000	0,5459
86	Levodopa + benzerazida 100mg + 25mg - comprimido	30	20.000	1,8317
87	Levodopa + benzerazida 200mg+ 50mg - comprimido	30	20.000	1,8381
88	Levodopa + carbidopa 250mg + 25mg - comprimido	30	50.000	0,5290
89	Levomepromazina 100mg - comprimido	30	30.000	0,8269
90	Levomepromazina 25mg - comprimido	30	30.000	0,4838
91	Lidocaína, Cloridrato 10% - spray, frasco 50ml	1	10	67,0676
92	Lidocaína, Cloridrato 2% - geléia, bisnaga de 30g	10	100	2,4426
93	Mebendazol 20mg/ml - suspensão oral, frasco 30ml	50	1.500	1,6561
94	Metformina, cloridrato 500mg - comprimido	30	300.000	0,1197
95	Metildopa 250mg - comprimido	500	50.000	0,2553
96	Metildopa 500mg - comprimido	1	50.000	0,4185
97	Metoclopramida, cloridrato 10mg - comprimido	500	30.000	0,1011
98	Metoclopramida, cloridrato 5mg/ml - solução injetável, ampola 2 ml	10	1.000	0,4724
99	Metoclopramida, cloridrato 4mg/ml - solução oral /gotas	50	3.000	0,8896
100	Metronidazol 100mg/g - gel vaginal, bisnaga 50g, c/ 10 aplicadores	50	1.000	5,2225
101	Metronidazol 250mg - comprimido	500	50.000	0,1418
102	Miconazol, nitrato 2% (20mg/g) - creme vaginal, bisnaga contendo 80g, acompanhada de aplicador ginecológico para 5g de creme	50	1.500	5,3381
103	Midazolam 5mg/ml - solução injetável, ampola 3 ml	1	200	2,4938
104	Nistatina 100.000 UI/ml - suspensão oral, frasco c/ 50ml + contas gotas	10	1.000	3,1598
105	Nistatina 25.000 UI/g - creme vaginal, bisnaga 60g + aplicadores	10	5.000	5,5922
106	Norestisterona, enantato + estradiol, valerato (50mg +5mg)/ml - solução injetável , ampola ou seringa pré-carregada de 1 ml	10	500	11,6000
107	Nortriptilina, cloridrato 50mg - cápsula	10	10.000	0,9063



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

108	Paracetamol 200 mg/ml - solução oral, frasco c/ 15ml	200	3.500	0,8514
109	Paracetamol 500mg - comprimido acondicionado em blister com 4 ou 10 unidades. Embalagem hospitalar.	20.000	250.000	0,0704
110	Permetrina 1% (10 mg/ml) - loção, frasco 60 ml	50	5.000	1,8503
111	Petidina, cloridrato 50 mg/ ml - solução injetável, ampola 2 ml	1	200	2,7007
112	Pirimetamina 25mg - comprimido	10	10.000	0,0850
113	Pomada dermatológica com retinol (vitamina A) 5000 UI/g, colecalciferol (vit D) 9000 UI/g e óxido de zinco 150 mg/g - tubo com 45g	50	10.000	3,0842
114	Prednisolona 1mg/ml - suspensão oral, frasco c/ 100 ml	50	1.000	10,8075
115	Prednisolona 3mg/ml - suspensão oral, frasco c/ 60 ml	50	1.000	4,5426
116	Prednisona 20mg - comprimido em blister fracionável	500	50.000	0,2607
117	Prednisona 5mg - comprimido em blister fracionável	500	50.000	0,2032
118	Prometazina 25mg/ml - solução injetável, ampola com 2ml	15	500	2,2541
119	Prometazina 25mg - comprimido em blister fracionável	500	80.000	0,1153
120	Ranitidina 150 mg - comprimido/capsula	1	50.000	0,2657
121	Sais p/ reidratação oral pó - padrão OMS, envelope 27,9g	50	5.000	0,7135
122	Salbutamol 0,4 mg/ml - xarope, frasco c/ 120ml + copo dosador	50	1.000	1,9335
123	Salbutamol, sulfato 120,5mcg/dose (equivalente a 100mcg/dose de salbutamol) - Aerosol oral com 200 doses	50	5.000	13,2080
124	Simeticona 75mg/ml - emulsão oral / gotas, frasco c/ 10ml	50	5.000	1,1057
125	Sinvastatina 20mg - comprimido	500	250.000	0,0949
126	Sulfadiazina ácida 500 mg - comprimido	30	30.000	0,2473
127	Sulfadiazina de prata 1%, - creme dermatológico, bisnaga 50g	50	5.000	6,2956
128	Sulfadiazina de prata 1%, - creme dermatológico, pote 400g	1	200	40,6268
129	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg - comprimido	500	50.000	0,1463
130	Sulfato ferroso equivalente a 40mg de Fe++ - comprimido/drágea, acondicionado em blister	500	80.000	0,0568
131	Sulfato ferroso 25mg/ml de Fe++ - solução oral/gotas, frasco 30ml	50	2.000	0,9706
132	Verapamil, cloridrato 80 mg - comprimido	500	80.000	0,0852
133	Vitaminas do Complexo B - solução oral/gotas, frasco 20 ml	50	1.500	3,1625



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 022/2017
Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2017
Processo Administrativo nº 1620/2017

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

Fundamentação na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 900/2012.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017, nos termos do inciso II, art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas na LICITAÇÃO nº 022/2017 – Concorrência nº 001/2017, para Registro de Preços, homologada em ___ de _____ de 2017, a autoridade determina que seja efetuado o registro dos preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege a Licitação, àquelas enunciadas abaixo e para os itens que se seguem:

Itens __, __, ... Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Avenida/Estrada/Rodovia _____, nº __, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/__, representada neste ato pelo Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida/Estrada/Rodovia _____, nº __, bairro _____, na cidade de _____/__.

1 – DO OBJETO

1.1 - Esta Ata tem por finalidade o Registro dos Preços dos produtos especificados abaixo, para eventuais aquisições:

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Nos termos do art. ° 15 §4° da Lei nº 8.666/93 e do art. 5° do Decreto nº 900/2012, este Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta ATA, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se a preferência aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – DOS PREÇOS

3.1 - Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela do item 1.1 desta Ata.

4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

4.1 - As solicitações de compra à empresa com menor preço registrado, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, serão feitas através de Pedido de Compra e assinado pelo Secretário ou quem tiver designação para tal.

4.2 - Os Pedidos de Compra serão entregues diretamente no escritório da empresa ou encaminhados por meios eletrônicos.

4.3 – Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com pedidos e as Notas de Empenho.

4.3.1. A licitante vencedora:

a) Assume o compromisso de receber os empenhos pelo *e-mail* institucional informado junto com a proposta, concordando que não sendo confirmado o recebimento do *e-mail*, o município considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega; e que

b) Assume o compromisso de avisar o município quando houver mudança do *e-mail*.

4.4 – Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, até às 17 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.5 – Os produtos, quando solicitados, devem ser entregues nas especificações, quantidades, volumes, tamanhos e marcas ofertadas, sempre em São Francisco de Paula, na Secretaria Municipal da Saúde.

4.6 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas às condições do Pedido de Compra, conforme previsão do edital da Licitação que precedeu a formalização desta Ata.

4.7 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ofertados nas propostas do referido certame ou danificados, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 (vinte e quatro) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.8 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.9 – O Departamento de Suprimentos promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

4.10 - Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em conformidade com o item 8 do edital, após a entrega da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente assinada, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

4.11 - Caso o produto não corresponda ao ofertado e aceito, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

4.12. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação, na farmácia da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, em perfeitas condições de consumo e em conformidade com as especificações da proposta de preço e as especificações técnicas mínimas constantes do Edital ou serão aplicadas as penalidades cabíveis.

4.12.1. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de controle de qualidade de cada lote do produto.

4.13. O acondicionamento e o transporte dos produtos devem obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos.

4.14. As empresas distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, quando da entrega dos medicamentos.

4.15. Somente serão aceitos os medicamentos que no momento da entrega apresentem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e 90% (noventa por cento) para os produtos em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano.

4.16. Em cada embalagem, primária e/ou secundária (*blister* e ou frasco), deverá constar impresso e individualmente, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, de tal forma que não possa ser removida sem danificar a embalagem. No caso de latas ou frascos, deve estar no corpo do medicamento e não na tampa.

4.17. A embalagem primária (*blister* ou invólucro) deverá conter unidades compatíveis com o tratamento padronizado e será analisada pela Comissão de Assistência Farmacêutica, necessitando a descrição completa de cada item por parte dos fornecedores.

4.18. Os materiais entregues serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento, acompanhado por funcionário designado pelo órgão solicitante;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do fornecimento e consequente aceitação, de acordo com o Art. 73, inciso II alíneas “a” e “b” da Lei n. 8666/93.

4.19. Será considerado como entregue definitivamente o produto que já tiver sido vistoriado e aprovado pela fiscalização.

4.20. Os produtos apresentados em desconformidade com o registrado (preço, marca, volume, modelo, etc.) serão devolvidos para que a empresa providencie sua regularização.

4.21. O custo pela devolução e reenvio de novos produtos adequados ao contratado ficam às expensas da empresa com preços registrados.

4.22. Caso o produto não corresponda ao registrado e/ou contratado, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.23. Caso a contratada com preço registrado não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.24. Caso a contratada com preço registrado na Ata se recusar ao recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por *e-mail*, a Administração convocará a segunda melhor classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, facultando aos faltosos as penalidades cabíveis.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos medicamentos;

5.2 – Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula de PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3 – Todos os itens constantes da nota de empenho devem ser entregues no mesmo momento, nas condições e locais definidos no ato convocatório e nesta Ata. Nos casos de impossibilidades comunicadas à contratante, o pagamento será efetuado após a entrega de todos os itens do empenho.

5.4 – Solicitar por escrito o cancelamento de algum item ou parte deste, e assumir os ônus da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor, convocado para tal, não assinar a Autorização de Fornecimento sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não retirar o Pedido de Compra, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do consumo máximo estimado;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) executar o fornecimento/entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, admitido o máximo de 03 (três) ocorrências: advertência.
- d) inexecução total do fornecimento/entrega: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor correspondente à quantidade total estimada de compra do(s) item(ns) solicitado(s) e não atendido(s);
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor da quantidade estimada e ainda não adquirida para todos os itens registrados para a empresa.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades no que lhe couber, podendo as sanções previstas ser aplicadas cumulativamente:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- c) Cancelamento do preço registrado.

7.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b”, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

7.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 02 (dois) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral.

7.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

7.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através do Banco, mediante apresentação à Prefeitura dos documentos de cobrança, devendo ocorrer em até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento e aceitação do bem adquirido.

8.1.1. A licitante vencedora deve informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária para depósito do pagamento.

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. A despesa decorrente da contratação oriunda desta licitação correrá à conta de dotação prevista no orçamento.

8.4. O Município não poderá realizar aquisições, dentro do registro de preços, caso não disponha de dotação orçamentária pertinente ao objeto e suficiente para suportar a despesa.

9 – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A conferência dos produtos, quando do seu recebimento e de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, será realizada por servidor designado para tal função, o qual deverá verificar a quantidade, a marca, as condições físicas, o volume e as demais especificações e, ainda, os horários de entrega.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

9.2 – O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, os produtos que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário preestabelecido.

9.3 – As irregularidades constatadas pela Secretaria deverão ser comunicadas ao Órgão Gestor de Contratos, no prazo máximo de 48 horas, objetivando a tomada das providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

10 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

10.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal da Saúde, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11 – DO FORO

11.1 – Eventuais divergências entre as partes, não solucionadas administrativamente, deverão ser dirimidas no Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS.

12 – DA VINCULAÇÃO

12.1 – Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital de Concorrência nº 001/2017, seus anexos e à(s) proposta(s) da(s) empresa(s), os quais passam a integrar este instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços, pelo **MUNICÍPIO** e pelos **FORNECEDORES**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Município

Presidente Comissão Permanente de Licitações

Fornecedor



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 022/2017
Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2017
Processo Administrativo nº 1620/2017

ANEXO III

MODELO PLANILHA P/ PROPOSTA DIGITAL

Item	Descrição	MARCA	Marcar X para medicamento genérico	Valor proposto (em R\$)
1	Aciclovir 200mg - comprimido			0,00000
2	Aciclovir 50mg/g - creme, bisnaga 10g.			
3	Ácido fólico 5mg - comprimido			
4	Ácido Valpróico 250mg - cápsula gel			
5	Ácido Valpróico 50mg/ml - Solução oral, frasco c/ 100ml + copo medida			
6	Ácido Valpróico 500mg - comprimido			
7	Alopurinol 100 mg - comprimido			
8	Aminofilina 100 mg - comprimido			
9	Amiodarona, cloridrato 200mg - comprimido			
10	Amitriptilina, cloridrato 25mg - comprimido em blister fracionável			
11	Amoxicilina 500mg - cápsula (medicamento genérico)			
12	Amoxicilina 50mg/ml - suspensão oral, frasco c/ 150ml + copo medida (medicamento genérico)			
13	Amoxicilina 50mg/ml - suspensão oral, frasco c/ 60ml + copo medida (medicamento genérico)			
14	Ampicilina 500mg, cápsula (medicamento genérico)			
15	Ampicilina 50mg/ml - suspensão oral, frasco c/ 60ml + copo medida (medicamento genérico)			
16	Anlodipino, besilato 10mg - comprimido			
17	Atenolol 25mg - comprimido, medicamento genérico			
18	Atenolol 50mg - comprimido, medicamento genérico			
19	Atropina, sulfato 0,25 mg/ml - solução injetável, ampola 1 ml			
20	Benzilpenicilina potássica + Procaína 400.000UI - Pó p/ suspensão injetável c/ diluente			
21	Benzoato de benzila 200mg/ml - emulsão, frasco 60 ml			
22	Biperideno 2mg - comprimido em blister fracionável			
23	Bupropiona, cloridrato 150mg - Comprimido Revestido			
24	Carbamazepina 20mg/ml - suspensão oral, frasco c/ 100ml + copo dosador (Medicamento Genérico)			
25	Carbocisteína 20mg/ml - xarope infantil frasco c/ 100ml + copo dosador			
26	Carbocisteína 50mg/ml - xarope adulto, frasco c/ 100ml + copo dosador			
27	Carbonato de cálcio 1250 mg, equivalente a 500mg de cálcio - comprimido, acondicionado em blister			
28	Carbonato de lítio 300mg - comprimido, Medicamento Genérico, embalagem hospitalar, acondicionado em blister de 10 comprimidos ou fracionável			
29	Carvedilol 12,5mg - comprimido			

Prefeitura de São Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

30	Carvedilol 25mg - comprimido			
31	Carvedilol 3,125mg - comprimido			
32	Carvedilol 6,25mg - comprimido			
33	Cefalexina 500mg - capsula, comprimido ou drágea, medicamento genérico, embalagem hospitalar, blister com 10 unidades			
34	Cefalexina 50mg/ml - suspensão oral, medicamento genérico, frasco c/ 100ml + copo medida			
35	Cefalexina 50mg/ml - suspensão oral, medicamento genérico frasco c/ 60ml + copo medida			
36	Cetoconazol 200mg - comprimido, embalagem hospitalar, blister com 10 comprimidos			
37	Ciprofloxacino, cloridrato 250mg - comprimido			
38	Ciprofloxacino, cloridrato 500mg - comprimido			
39	Clonazepam 0,5 mg - comprimido, embalagem hospitalar, blister fracionável			
40	Clonazepam 2 mg - comprimido			
41	Cloreto de potássio 10% - solução injetável, ampola 10 ml			
42	Cloreto de Sódio 0,9% - solução nasal, frasco 30ml			
43	Clorpromazina 100mg - comprimido, embalagem hospitalar, blister fracionável			
44	Clorpromazina 25mg - comprimido, embalagem hospitalar, blister fracionável			
45	Colagenase 0,6UI/g, sem clorafenicol, pomada bisnaga 30g			
46	Deslanosídeo - solução injetável 0,2 mg/ml, ampolas de 2 ml.			
47	Dexametasona 0,1% - solução oftálmica, frasco 5 ml			
48	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml - solução oral, frasco 100ml + copo medida			
49	Diazepam 10mg - comprimido, blister fracionável			
50	Diazepam 5 mg/ml - solução injetável, ampola de 2 ml			
51	Diazepam 5mg - comprimido, blister fracionável			
52	Digoxina 0,25mg - comprimido			
53	Dipirona 500mg/ml - solução injetável, ampola c/ 2ml			
54	Dipirona 500mg/ml - solução oral/ gotas, frasco c/ 10ml			
55	Dobutamina 250 mg/20 ml - solução injetável, ampola 20 ml			
56	Dopamina, cloridrato 5 mg/ml - solução injetável, ampola 10 ml			
57	Epinefrina (adrenalina) 1mg/ml - solução injetável			
58	Eritromicina, estolato 25mg/ml - suspensão oral, frasco 60ml			
59	Eritromicina, estolato 500mg - comprimido			
60	Espironolactona 25mg - comprimido			
61	Estrogênios conjugados 0,625mg - comprimido/drágea			
62	Fenitoína 100mg - comprimido			
63	Fenitoína sódica, 50 mg/ml - solução injetável, ampola 5 ml			
64	Fenobarbital 100 mg/ml - solução injetável, ampola de 2 ml			
65	Fenobarbital 100mg - comprimido, blister com 10 ou 15 comprimidos			
66	Fenobarbital 40mg/ml - solução oral/gotas, frasco 20ml			
67	Fenoterol 5mg/ml - solução para inalação e nebulização, frasco c/ 20ml			
68	Fluoxetina 20mg - cápsula, blister com 10 unidades			
69	Furosemida injetável 10 mg/ml - solução injetável, ampola 2 ml			

Prefeitura de São Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

70	Glicose 25% - solução injetável ampola 10 ml			
71	Glicose 50% - solução injetável ampola 10 ml			
72	Guaco (Mikania glomerata) - xarope, sem açúcar, frasco 120ml + copo dosador			
73	Haloperidol 1mg - comprimido			
74	Haloperidol 5 mg/ml - solução injetável, ampola 1 ml			
75	Heparina Sódica 5.000UI/0,25ml - solução injetável, ampola 0,25ml			
76	Hidralazina, cloridrato 25mg - comprimido/drágea			
77	Hidralazina, cloridrato 50mg - comprimido/drágea			
78	Hioscina (escopolamina, butilbrometo) 10mg - comprimido			
79	Ibuprofeno 50mg/ml - solução/suspensão oral, frasco c/ 30ml			
80	Imipramina 25mg - comprimido, blister fracionável			
81	Isoflavona da soja (Glycine Max) 150mg - comprimido			
82	Isossorbida, Dinitrato 10mg - comprimido			
83	Isossorbida, Dinitrato 5mg - comprimido sublingual			
84	Isossorbida, mononitrato 40mg - comprimido			
85	Ivermectina 6mg - comprimido			
86	Levodopa + benzerazida 100mg + 25mg - comprimido			
87	Levodopa + benzerazida 200mg+ 50mg - comprimido			
88	Levodopa + carbidopa 250mg + 25mg - comprimido			
89	Levomepromazina 100mg - comprimido			
90	Levomepromazina 25mg - comprimido			
91	Lidocaína, Cloridrato 10% - spray, frasco 50ml			
92	Lidocaína, Cloridrato 2% - geléia, bisnaga de 30g			
93	Mebendazol 20mg/ml - suspensão oral, frasco 30ml			
94	Metformina, cloridrato 500mg - comprimido			
95	Metildopa 250mg - comprimido			
96	Metildopa 500mg - comprimido			
97	Metoclopramida, cloridrato 10mg - comprimido			
98	Metoclopramida, cloridrato 5mg/ml - solução injetável, ampola 2 ml			
99	Metoclopramida, cloridrato 4mg/ml - solução oral /gotas			
100	Metronidazol 100mg/g - gel vaginal, bisnaga 50g, c/ 10 aplicadores			
101	Metronidazol 250mg - comprimido			
102	Miconazol, nitrato 2% (20mg/g) - creme vaginal, bisnaga contendo 80g, acompanhada de aplicador ginecológico para 5g de creme			
103	Midazolam 5mg/ml - solução injetável, ampola 3 ml			
104	Nistatina 100.000 UI/ml - suspensão oral, frasco c/ 50ml + contas gotas			
105	Nistatina 25.000 UI/g - creme vaginal, bisnaga 60g + aplicadores			
106	Norestisterona, enantato + estradiol, valerato (50mg +5mg)/ml - solução injetável , ampola ou seringa pré-carregada de 1 ml			
107	Nortriptilina, cloridrato 50mg - cápsula			
108	Paracetamol 200 mg/ml - solução oral, frasco c/ 15m			
109	Paracetamol 500mg - comprimido acondicionado em blister com 4 ou 10 unidades. Embalagem hospitalar.			
110	Permetrina 1% (10 mg/ml) - loção, frasco 60 ml			

Prefeitura de São Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

111	Petidina, cloridrato 50 mg/ ml - solução injetável, ampola 2 ml			
112	Pirimetamina 25mg - comprimido			
113	Pomada dermatológica com retinol (vitamina A) 5000 UI/g, colecalciferol (vit D) 9000 UI/g e óxido de zinco 150 mg/g - tubo com 45g			
114	Prednisolona 1mg/ml - suspensão oral, frasco c/ 100 ml			
115	Prednisolona 3mg/ml - suspensão oral, frasco c/ 60 ml			
116	Prednisona 20mg - comprimido em blister fracionável			
117	Prednisona 5mg - comprimido em blister fracionável			
118	Prometazina 25mg/ml - solução injetável, ampola com 2ml			
119	Prometazina 25mg - comprimido em blister fracionável			
120	Ranitidina 150 mg - comprimido/capsula			
121	Sais p/ reidratação oral pó - padrão OMS, envelope 27,9g			
122	Salbutamol 0,4 mg/ml - xarope, frasco c/ 120ml + copo dosador			
123	Salbutamol, sulfato 120,5mcg/dose (equivalente a 100mcg/dose de salbutamol) - Aerosol oral com 200 doses			
124	Simeticona 75mg/ml - emulsão oral / gotas, frasco c/ 10ml			
125	Sinvastatina 20mg - comprimido			
126	Sulfadiazina ácida 500 mg - comprimido			
127	Sulfadiazina de prata 1%, - creme dermatológico, bisnaga 50g			
128	Sulfadiazina de prata 1%, - creme dermatológico, pote 400g			
129	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg - comprimido			
130	Sulfato ferroso equivalente a 40mg de Fe++ - comprimido/drágea, acondicionado em blister			
131	Sulfato ferroso 25mg/ml de Fe++ - solução oral/gotas, frasco 30ml			
132	Verapamil, cloridrato 80 mg - comprimido			
133	Vitaminas do Complexo B - solução oral/gotas, frasco 20 ml			